PODER LEGISLATIVO
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

RESOLUÇÃO Nº 094/2019

"Altera o art. 115 da Resolução nº. 016 de 11/05/2007 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão – TO, e dá outras providências."

*A **Mesa Diretora da Câmara Municipal** de Lagoa da Confusão, Estado do **Tocantins,** no uso de atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e promulga a seguinte Resolução:*

RESOLVE:

***Art. 1º** - Altera o texto integral do art. 115 da Resolução nº 016 de 11/05/2007 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão – TO, o qual passa a vigorar com a seguinte:*

*"**Art. 115** – Os Vereadores serão remunerados pelo exercício do mandato, dentro dos limites e critérios fixados por Resolução em cada legislatura para viger na subseqüente obedecendo às disposições do artigo 29, VI e VII da Constituição Federal e do artigo 57 §2º e §3º, da Constituição Estadual, observando-se o seguinte:*

a) *Os subsídios dos vereadores deverão ser discutidos e fixados até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura;*
b) *Durante o recesso parlamentar os subsídios dos vereadores serão pagos integralmente;*
c) *Na hipótese da Câmara Municipal deixar de estabelecer a remuneração dos agentes políticos para a próxima legislatura, ficam mantidos os subsídios vigentes, admitindo-se a correção, de acordo com a inflação oficial acumulada no exercício imediatamente anterior;*
d) *Os subsídios dos vereadores poderão ser reajustados anualmente, mediante resolução e no último ano do mandato deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do término da legislatura, sempre na mesma data (data base) e mesmo índice para realização da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano, nos termos do art. X c/c o art. 39, §4º*

da Constituição da República, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, VI e VII bem como o art. 29-A "caput" e seu §1° todos da Constituição da República, bem como aqueles fixados no inciso III do art, 19 c/c a alínea "a" do inciso III do art. 20 ambos da Lei Complementar Federal n° 101 de 04/05/2000 (LRF);

e) Fica garantido aos vereadores o recebimento da gratificação natalina (13° salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do artigo 7°, inciso VIII e XVII da Constituição da República;

f) o vereador investido no cargo de Presidente fará jus ao acréscimo de 70% (setenta por cento) no subsídio" (NR)

***Art. 2°** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, aos 14 dias do mês de Outubro de 2019.

Homário Lopes da Silva

Homário Lopes da Silva
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.

Lagoa do Tocantins - TO, 14/09/2019.

Ivete Xavier
Secretária Geral